



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 687/2009.

Promove o desafetamento de bem imóvel de propriedade do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a doação do respectivo imóvel a Sociedade Cultural Céu Azul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica promovido o desafetamento de parte dos Lotes Rurais nºs 306 e 299, com as respectivas áreas de 322,64 m² (trezentos e vinte e dois vírgula sessenta e quatro metros quadrados) e 8.258,06 m² (oito mil duzentos e cinqüenta e oito vírgula zero seis metros quadrados), perfazendo uma área total de 8.580,70 (oito mil quinhentos e oitenta vírgula setenta metros quadrados), registrado no CRI SMO sob matrícula nº 24.234, de propriedade do Município de Bandeirante (SC), contendo as seguintes confrontações em conjunto: Ao Nordeste: Em 41,10 metros e 69,62 metros, com Parte do mesmo Lote Rural Nº 306, por duas linhas secas; Ao Sudeste: Em 73,96 metros, com Partes dos mesmos Lotes Rurais Nºs 306 e 299, por linha seca; Ao Sudoeste: Em 96,40 metros, com Parte do mesmo Lote Rural Nº 299, por linha seca; Ao Noroeste: Em 110,15 metros, com a Estrada Municipal Prata-Gaspar, devidamente registrado junto do Patrimônio do Município sob nº 50.047, em conformidade com o Mapa e o Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei, passando da categoria de bem de uso comum do povo para bem dominical.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder doação do imóvel supra, à Sociedade Cultural Céu Azul, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 587, de 21/09/2007, com sede na Linha Gaspar Dutra, neste Ente Federado, inscrita no CNPJ nº 80.622.509/0001-05 e no Fisco Municipal sob nº 726, destinado a utilização exclusiva de suas atividades estatutárias.

Art. 3º A doação do respectivo imóvel tem como encargo a destinação exclusiva aos seus fins estatutários, além de proporcionar a toda a comunidade o acesso gratuito e irrestrito, quando no desenvolvimento de atividades de esporte, cultura, lazer, turismo e de interesse social do Município.

Parágrafo Único. Fica vedada a transferência, locação ou a cessão a qualquer título do respectivo bem a terceiros, exceto ao poder público, sob pena de reversão automática do mesmo ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização alguma, na forma desta lei.

Art. 4º A utilização adversa aos fins estatutários da Sociedade Cultural Céu Azul, bem como, no caso de dissolução da Entidade, ou dos ditames preconizados nesta lei, culminará na reversão automática do referido imóvel ao patrimônio público municipal, no estado em que se encontra, sem qualquer direito de indenização constantes dos investimentos e das conservação que por ventura foram realizadas.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a Fazenda Pública Municipal e aos Setores de Patrimônio e Contabilidade da municipalidade, que procedam todos os atos de transferências e ajustes necessários ao cumprimento fiel deste ato, inclusive, às expensas do Erário Público Municipal.

Art. 6º As despesas de execução da presente lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de março de 2009.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal